

Portaria nº 147, de 06 de dezembro de 2024.

***“Dispõe sobre a realização da prova de vida dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas durante o exercício de 2025 e dá outras providências”***

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de consolidar e manter atualizados as informações cadastrais dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Luziânia/GO IPASLUZ PREVIDÊNCIA;

**CONSIDERANDO** que a prova de vida tem como objetivo promover a transparência, segurança do sistema previdenciário, e manter a base cadastral devidamente atualizada, permitindo que as gestões dos sistemas de recursos humanos e previdenciário trabalhem com dados consistentes e atualizados, nos termos do art. 9º, inciso II da Lei Federal n. 10.887 de 18 de junho de 2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar a prova de vida do titular do direito e de averiguar a manutenção das condições para o recebimento do benefício pago pelo IPASLUZ - PREVIDÊNCIA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido as normas e critérios para a prova de vida anual obrigatória de todos servidores públicos municipais aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Luziânia/GO – Ipasluz Previdência.

**Art. 2º.** A prova de vida será realizada a partir do dia 2 de janeiro de 2025, ocasião que os aposentados e pensionistas deverão comparecer na sede do Ipasluz-Previdência, entre os dias 01 a 20 do mês de seu aniversário, munido dos seguintes documentos:

- I. Cédula de Identidade (RG);
- II. Cadastro de Pessoa Física (CPF); E
- III. Comprovante de Residência atualizado, com data não superior a 90 dias.

**Art. 3º.** Os pensionistas menores de 18 (dezoito) anos deverão comparecer obrigatoriamente acompanhados de seus representantes legais ou tutores, munidos de Documento Pessoal original e/ou Termo de Curatela, conforme for o caso.

**Art. 4º.** Quanto aos pensionistas maiores de 21 (vinte e um) e menores de 24 (vinte e quatro) anos, que cursem nível superior em instituição educacional

reconhecida pelo MEC, deverá apresentar a Declaração de Matrícula do respectivo semestre, juntamente com a documentação descrita no art. 2º.

**Art. 5º.** Excepcionalmente, os aposentados e pensionistas que possuem dificuldade de locomoção ou não residem no município, poderão fazer sua prova de vida através do WhatsApp n. (61)3601 – 3939, ocasião que deverão enviar vídeo, mencionando a data da gravação segurando o documento pessoal, para fins de reconhecimento, bem como, encaminhar via e-mail cópia autenticada dos documentos descritos no Art. 2º.

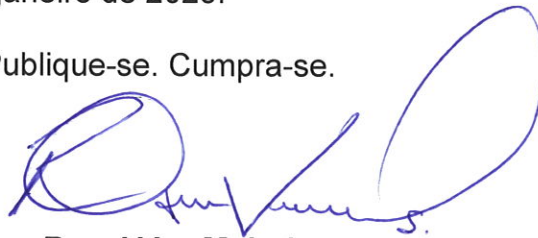
**Parágrafo Único.** Nos casos de servidores inativos e pensionistas que possuem incapacidade de locomoção e que tenham procurador legal com poderes especiais para o ato, a prova de vida poderá ser feita através do procurador, o qual deverá comparecer a sede do IPASLUZ PREVIDÊNCIA com a procuração original e os documentos necessários para a prova de vida, conforme relação descrita no art. 2º desta Portaria.

**Art. 6º.** Os servidores inativos e pensionistas que acumulem dois benefícios previdenciários deverão realizar a prova de vida em cada benefício.

**Art. 7º.** A não realização da prova de vida, conforme dispõe nesta Portaria, implicará na imediata suspensão do pagamento dos benefícios previdenciários.

**Art. 8º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.



**Ravel Vaz Meireles**  
**Superintendente**